



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

---

## COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018 – M.C.A.

Comunicamos a todos os proponentes interessados na execução dos serviços objeto da **Tomada de Preços nº 2/2018**, que:

- Fica promovida a retificação do edital da licitação, no que se refere à exigência da habilitação Quanto à Qualificação Econômica-Financeira, em especial no item ‘a’ **prova de capacidade financeira**, provendo o restabelecimento dos valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) para **iguais ou maiores que 1,00 (um vírgula zero)**. Bem como o índice de Endividamento (EN) **não superior a 0,80**.
- A partir desta retificação fica o estabelecido no Edital Retificado da Tomada de Preços nº 2/2018;
- Considerando que a presente trata de retificação do edital, não incluindo obrigações maiores a Contratada nem alterando as condições de execução dos serviços permanece a data estabelecida para a sessão pública da licitação, sendo às **14:00 horas do dia 08 de junho de 2018**.

Céu Azul, 09 de maio de 2018.

**Germano Bonamigo**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## LEIA COM ATENÇÃO!!!!

Considerando que o presente edital foi obtido diretamente na página de internet da Prefeitura de Céu Azul, deverá ser encaminhado, devidamente preenchido, o recibo abaixo.

O recibo deverá ser encaminhado para o fax 45-3266-1755 ou para o e-mail pref.compras@netceu.com.br. Devendo ser confirmado o recebimento.

Caso não seja recebido o recibo pelo Dpto de Licitações, o departamento ficará impossibilitado de encaminhar os comunicados ou alterações pertinentes a licitação, não cabendo qualquer alegação.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações.

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018 –M.C.A.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018

**Valor Estimado do Lote 01: R\$ 178.200,00**

**DATA E HORA DA ABERTURA: 08/06/2018 às 14:00 horas.**

### DADOS DA EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_.

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_.

**PESSOA CONTATO:** \_\_\_\_\_.

Acusamos o recebimento do edital da referida licitação e tomamos conhecimento das condições de participações e fornecimentos dos produtos/serviços;

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## 01. IDENTIFICAÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018 – M.C.A.**

PROCESSO Nº 165/2018

## 02. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL.

O MUNICÍPIO de CÉU AZUL, ora denominado LICITADOR, torna público que **às 14:00 horas do dia 08 de junho de 2018**, na sede da Prefeitura sita na AV. Nilo Umberto Deitos, nº 1426 em Céu Azul, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá as propostas para execução de ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, objeto da Tomada de Preços nº 2/2018 M.C.A. . Esta licitação a preços fixos e sem reajuste, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei Municipal 1911/2018, pelas disposições deste Edital e pelo modelo de Contrato em anexo.

## 03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, ALTERAÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO.

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o LICITADOR poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

03.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o LICITADOR prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

03.4 Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar impugnando este ato convocatório.

## 04. OBJETO, FORMA DA PRESTAÇÃO, TIPO, DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO.

### Objeto

04.1 A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018.**

### Forma da prestação dos serviços

04.2 Os serviços deverão obedecer a legislação pertinente ao objeto (auxílio alimentação) e atender ao constante no Termo de Referência, **anexo I** - Memorial Descritivo do presente edital;

### Tipo de julgamento

04.3 A presente licitação é do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, sendo julgada vencedora a empresa que apresentar a maior pontuação final, cuja, a qual, será obtida mediante e soma da nota técnica e da nota de preço;

### Do Valor

04.4 Fica estabelecido que não poderá haver a cobrança de taxa administrativa dos serviços da Administração Municipal. Sendo desde já estabelecido Taxa Administrativa em zero por cento, conforme obtido em cotações de preços prévias a licitação. Que também será vedada a taxa administrativa negativa, conforme legislação vigente;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

4.5 O valor a ser creditado, mensalmente, a título de auxílio alimentação, para cada servidor é variável conforme a carga horária, compreendendo:

- para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$ 40,00;
- para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00;
- para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00;

4.6 O número estimado de servidores a serem beneficiados, mensalmente, com o cartão de auxílio alimentação para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 465 servidores, compreendendo:

- 140 servidores com carga horária igual a 20 horas semanal;
- 95 servidores com carga horária igual a 30 horas semanal;
- 230 servidores com carga horária igual a 40 horas semanal;

4.7 Considerando o disposto nos itens 4.5 e 4.6 o **valor estimado mensal a ser repassado em auxílio alimentação perfaz R\$ 29.700,00** (compreendendo 140 servidores X R\$ 40,00 = R\$ 5.600,00, 95 servidores X R\$ 60,00 = R\$ 5.700,00, 230 servidores X R\$ 80,00 = R\$ 18.400,00) **totalizando o valor estimado pelo período da prestação em R\$ 178.200,00** ( R\$ 29.700,00 x 6 meses)

## Do Prazo de Execução

4.8 Prazo de execução: Fornecimento do auxílio alimentação até Dezembro de 2018, com a disponibilização do saldo do crédito para consumo pelo servidor até o consumo da totalidade do saldo; Com possibilidade de prorrogação em havendo continuidade do benefício aos servidores.

## 05. RECURSOS FINANCEIROS.

05.1 As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagas com recursos da dotação

órgão	Nome Cat. Econ.	Cód Cat.Econ	Fonte	Despesa
Dpto de Redação e Legislação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	659
Sistema de Controle Interno	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	660
Dpto de Administração	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	661
Manut. Do Sistema Patrimonial	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	662
Manut. Dpto de Recursos Humanos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	663
Manut. Dpto de Planejamento	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	664
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	510	665
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	666
Manut. Dpto de Gestão Contábil e Tesourari	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	667
Manut. Dpto de Compras e Licitações	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	668
Manut. Dpto de Agricultura	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	669
Proj. de Gestão e Man. Dos resíduos sólidos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	670
Manut. Dpto de Meio Ambiente	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	671
Manut. Dpto de Educação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	672
Manut. Pré-escola	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	673
Manut. Aditiv. Dos CEMEIS	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	674
Manut. Transp. Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	675
Manut. Dpto de Merenda Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	676
Manut. Dpto de Cultura, Lazer e Recreação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	677
Manut. Dpto de Esportes	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	678
Manut. Dpto de Viação e Transporte	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	679
Manut. Do Dpto de Obras e Via Públicas	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	680
Dpto de Fomento e Apoio a Micros e Peque	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	681
Manut. Dpto Desenvolvimento Econômico	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	682
Manut. Dpto de Serviços Assistenciais	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	683
Manut. Do Centro de Refer. de Assit. Social	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	684
Prog. Abrigamento – Casa Lar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	685

## 06. PASTA TÉCNICA e ELEMENTOS INSTRUTORES.

06.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado no item 02 em horário comercial. No caso de empresa, com sede fora do



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

Município de Céu Azul, a Pasta Técnica poderá ser requerida por meio do correio eletrônico e-mail: pref.compras@netceu.com.br. O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do LICITADOR. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao subitem 03.2.

06.2 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **subitem 03.2**:

<b>Anexo 1</b>	Memorial Descritivo
<b>Anexo 2</b>	Carta Credencial –
<b>Anexo 3</b>	Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno porte –
<b>Anexo 04</b>	Capacidade Financeira
<b>Anexo 05</b>	<b>Declaração de cumprimento</b> ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal
<b>Anexo 06</b>	Proposta Técnica –
<b>Anexo 07</b>	Proposta de Preços –
<b>Anexo 08</b>	Declaração de sujeição ao Edital e Idoneidade
<b>Anexo 09</b>	Declaração de Nepotismo
<b>Anexo 10</b>	Minuta Termo de Contrato –

## 07. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

07.1 Poderão participar da presente licitação:

- 1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de licitações da Prefeitura do Município de Céu Azul, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2); *OU*,
- 2) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, junto a outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2); *OU*,
- 3) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

07.2 Está impedido (a) de participar da licitação:

- 1) o autor e/ou responsável pela elaboração e/ou participação no Termo de Referência e/ou nos demais documentos referentes ao objeto da licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;
- 2) consórcio de empresas;
- 3) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o LICITADOR;
- 4) servidor ou dirigente vinculado ao LICITADOR.

07.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

## 08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**8.1.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para a apresentação dos Invólucros nº 1, 2 e nº 3,



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

exigidos neste Edital e não apresentados na data e horário estabelecido para a sessão da licitação.

- 8.2. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou invólucros, em qualquer fase da presente licitação.
- 8.3. Em qualquer fase desta licitação, a Comissão de Julgamento poderá exigir esclarecimentos dos proponentes, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados/documento apresentado, ou promover diligência em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 8.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em **três invólucros**, que deverão ser apresentados separados.
- 8.5. Os envelopes, referidos, deverão ser apresentados devidamente fechados, de forma a torná-los indevassáveis e conter na sua parte externa, além da identificação da empresa proponente, os seguintes dizeres:

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**  
**SESSÃO EM 08/06/2018 – 14: 00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE.**  
**ENDEREÇO, CNPJ, IE, TELEFONE E E-MAIL.**

## **PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**  
**SESSÃO EM 08/06/2018 – 14: 00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE.**  
**ENDEREÇO, CNPJ, IE, TELEFONE E EMAIL.**

## **PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 3.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**  
**SESSÃO EM 08/06/2018 – 14: 00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE.**  
**ENDEREÇO, CNPJ, IE, TELEFONE E E-MAIL.**

- 8.6. A proposta (envelopes nº 1, nº 2 e nº 3) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.
- 8.7. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) será(ão) recebida(s).

## **09. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1.**

09.1 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

**1) Quanto à Habilitação Jurídica:**



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

a) **Certificado de cadastro**, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas, conforme subitem 07.1 “1”, “2” e “3”;

b) **Ato constitutivo: Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto;** - **Contrato Social** e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda, EIRELI; **Registro Comercial** em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - **Estatuto** no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

c) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ).

d) **Declaração** de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06 (Modelo Anexo nº 03), **se for o caso**;

## 2) Quanto à Regularidade Fiscal:

a) **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal** mediante: apresentação de **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta**, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9

b) **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

c) **Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;

d) **Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** – CRF;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ( em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.)

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

## 3) Quanto à Qualificação Econômico-financeira:

a) **prova de capacidade financeira** conforme *Modelo Anexo nº 04*, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

Liquidez Geral (LG) igual ou maior que:	Solvência Geral (SG) igual ou maior que:	Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que:	Endividamento (EN) Não superior a:
<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,80</b>

tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
$SG = (AT) / (PC + PNC)$
$LC = (AC / PC)$
$EN = (PC + PNC) / (AT)$

onde :

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AT – Ativo Total

PNC – Passivo não circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

**Observação quanto aos índices aplicados:** A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes desde processo licitatório se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de vale refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar vale-refeição, prejudicando os trabalhadores beneficiados. Portando de acordo com decisões proferidas pelas cortes de contas, inclusive, o TCE-SP, em objetos de gerenciamento de vale-alimentação/vale refeição, determinou-se um índice de 0,8 devido à realidade das empresas desse seguimento. Para orientação citamos decisões como exemplo do TCE/SP (TC – 1395/989/14-8, TC - 2525/989-01 e TC - 4210.989.14-01), em objetos de gerenciamento de auxílio alimentação/auxílio refeição, determinou-se um índice de 0,8 devido à realidade das empresas desse seguimento. Para orientação, citamos ainda o Acórdão nº 3121/2016 – TCU – Plenário, o qual é válido aplicar no presente.

**b) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: \* No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial; \* No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**c) Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias);

#### **4) Quanto à Qualificação Técnica:**

**a) – Atestado de capacidade técnico-operacional**, atestado(s) e/ou declaração(ões), **em nome da empresa**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos do objeto da presente licitação, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

Item	Serviços	Quantidades mínimas
1	Serviço de Administração e gerenciamento de Auxílio Alimentação	200 trabalhadores

a.1) – A empresa licitante deverá atender à quantidade mínima. Para atendimento da quantidade mínima acima, será admitida a soma de atestados ou declarações. Sendo admitida a soma de no máximo dois atestados para cada item de serviço, desde que sejam contratos com tempo concomitante;

a.2) – Os atestados e/ou declarações deverão expressar todas as informações da prestação dos serviços, como por exemplo: Nome da contratante, CNPJ/CPF da contratante, número do contrato, período da prestação dos serviços, descrição detalhada dos serviços, quantitativo de trabalhadores atendidos, satisfação da qualidade dos serviços, nome e função do emitente do atestado e/ou declaração, com reconhecimento de firma em cartório da assinatura, com telefone para contato com o emitente do documento, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e outras pertinentes.

a.3) – A empresa licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros





documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a fim de complementar as informações do atestado ou aferir sua autenticidade;

b) **Registro no programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, e da Portaria SIT-DSST n.º 3, de 01 de março de 2002.

### **5) Documentação complementar - Declarações:**

a) **Declaração de cumprimento** ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei n.º: 9.854. (Conforme Modelo Anexo 5);

b) **Declaração de sujeição ao Edital e Idoneidade** (Anexo 8);

c) **Declaração de Nepotismo** (Anexo 9);

**9.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação. A comissão de licitação poderá fazer diligência durante a própria sessão da licitação para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiverem autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes;

**9.3** - Os documentos deverão ser entregues, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.4** - As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação, dentro do prazo de validade, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento o mesmo será aceita desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias;

**9.5** – Conforme prevê a Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações posteriores. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

## **10. PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 2.**

**10.1.** A proposta técnica deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou identificação do licitante com indicação do número do edital de licitação, contendo a razão social da empresa, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, preferencialmente conforme **Anexo 6**;

**10.2.** A proposta técnica consistirá em três quesitos, com a seguinte pontuação:

Quesito 1- Tipo de cartão com chip ou sem chip);

Com pontuação de :

Cartão sem chip = 02 pontos

Cartão com chip = 04 pontos

Quesito 2- Quantidade de Estabelecimentos credenciados na cidade de Céu Azul;

Com pontuação de :

0 estabelecimentos = 0 pontos

De 01 até 02 estabelecimentos = 2 pontos

De 03 até 04 estabelecimentos = 4 pontos



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

De 05 até 06 estabelecimentos = 6 pontos  
De 07 até 08 estabelecimentos = 8 pontos  
Acima de 08 estabelecimentos = 10 pontos

### Quesito 3- Prazo de Reembolso do valor da compra ao estabelecimento comercial:

#### Com pontuação de :

Até 15 dias = 6 pontos  
De 16 a 30 dias = 3 pontos  
Acima de 30 dias = 0 pontos

**10.3.** Para o Quesito 2 (Quantidade de estabelecimentos credenciados na cidade de Céu Azul), deverá ser comprovado, anexando a proposta técnica cópia dos contratos/convênios firmados com os estabelecimentos comerciais de Céu Azul. Caso a quantidade de estabelecimentos indicados na proposta técnica for superior que a quantidade de contratos-convênios efetivamente comprovados pela documentação será considerada a quantidade efetivamente comprovada.

**10.4.** A proposta técnica será analisada pela comissão tomando por base a proposta técnica apresentada, aplicando a pontuação conforme critério de pontos estabelecidos no edital, promovendo o preenchimento da planilha conforme modelo constante no **Anexo 6**, para cálculo da pontuação;

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 3.**

**11.1.** A proposta deve ser elaborada, considerando as condições estabelecidas neste Edital na forma do modelo ANEXO 07, devendo aceitar a condição de taxa administrativa em 0,00% (zero por cento) a ser aplicada a Administração Municipal.

**11.2.** A proposta Preço consistirá em dois quesitos, com a seguinte pontuação:

### Quesito 1- Da Taxa Administrativa aplicada a Administração Municipal

#### Com pontuação de :

Taxa Administrativa de 0,00% = 10 pontos

### Quesito 2 - Da Taxa Administrativa aplicada aos estabelecimentos comerciais de Céu Azul.

#### Com pontuação de :

Taxa Administrativa até 2,00% = 10 pontos  
Taxa Administrativa de 2,01% até 2,50% = 8 pontos  
Taxa Administrativa de 2,51% até 3,00% = 6 pontos  
Taxa Administrativa de 3,01% até 3,50% = 4 pontos  
Taxa Administrativa de 3,51% até 4,00% = 2 pontos  
Taxa Administrativa acima 4,00% = 0 pontos

**11.3.** A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer a interpretação da proposta, contendo:

- a) Assinatura e identificação do responsável legal e da empresa;
- b) Aceitação da condição de taxa Administrativa aplicada a Administração Municipal em 0,00% (zero por cento), bem como o aceite dos valores estimados de contratação como estimados;
- c) Apresentação de percentual da taxa Administrativa a ser cobrada dos estabelecimentos comerciais conveniados para a execução do objeto da presente licitação ;
- d) Indicação do prazo de validade das propostas, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93; Caso não conste prazo e validade da proposta será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

**11.4.** Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;



**11.5.** Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**11.6** - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Tomada de preço, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista nesta Tomada de Preço;

**11.7** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se referem a valores ou percentual, prazos ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais. Exceto no condizente com o benefício previsto em favor às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, no condizente ao empate ficto e preferência da contratação;

## 12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**12.1.** Será declarada vencedora a empresa que obtiver o maior IPG (Índice de Pontuação Geral), conforme critério descrito abaixo:

**a)** Cálculos da Pontuação Técnica (PT), de Preço (PP) e de Índice Pontuação Geral (IPG):

### **PT = PONTUAÇÃO TÉCNICA**

Soma dos pontos alcançados nos quesitos 01, 02 e 03 da proposta Técnica - **Anexo 06** do edital.

### **PP = PONTUAÇÃO PREÇO**

Soma dos pontos alcançados nos quesitos 01 e 02 da proposta de Preços - **Anexo 07** do edital.

### **IPG = ÍNDICE DE PONTUAÇÃO GERAL**

Será calculado conforme a seguir: **IPG = PT + PP**

**12.2.** Será declarada vencedora a empresa que obtiver o maior **IGP (Índice Pontuação Geral)**

**12.3.** Na presente licitação serão asseguradas como critério de desempate preferência de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte;

**12.4.** Entende-se por empate as situações em que o Índice de Pontuação Geral obtidas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores ao Índice de Pontuação Geral da empresa não enquadrada como ME ou EPP mais bem classificada (LC 123/06 art. 44 §§ 1º e 2º).

**12.5.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço a fim de obter Índice de Pontuação Geral superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, aplicar-se-á o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**c)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 dessa lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**d)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e)** O disposto neste item somente se aplicará quando a maior Índice de Pontuação Geral inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.6.** Em caso de empate, a decisão será por sorteio.

## 13. RECEPÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

13.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem e procederá à abertura dos envelopes nº 1 que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a Carta-credencial (Modelo Anexo nº 02) com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos envelopes, e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.

13.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 1, nº 2 e nº 3, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.6 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação na imprensa oficial do Município).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimento das propostas que registrará todas as ocorrências havidas. Os representantes das proponentes presentes poderão assinar a ata. A omissão da assinatura por parte de uma proponente não invalidará o conteúdo e efeito da ata. Será distribuída uma cópia da mesma a todas as proponentes.

13.8 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido (exceto o do subitem 13.2) desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.9 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.10 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.11 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

13.12 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes nº 2, através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação diário oficial do Município).

13.13 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção dos envelopes, a mesma anunciará o resultado da habilitação



preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, manifestando expressamente mediante assinatura de termo de renúncia de recurso à fase habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 2 – proposta técnica, das proponentes habilitadas.

13.14 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de proposta técnica de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção dos envelopes, a mesma anunciará a pontuação técnica obtida pelas empresas. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de proposta técnica, manifestando expressamente mediante assinatura de termo de renúncia de recurso à fase proposta técnica, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 3 – proposta de preço, das proponentes habilitadas.

#### **14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

14.1 A execução do objeto dar-se-á mediante contrato de prestação de serviços (Modelo Anexo nº 10), a ser firmado entre o LICITADOR e a proponente vencedora da licitação.

14.2 Até a assinatura do contrato o LICITADOR poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.3 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato:

a) apresentar relação de no mínimo 3 (três) estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Céu Azul – PR, condizentes com o objeto licitado, sendo que dentre estes estabelecimentos, no mínimo 2 (dois) sejam classificados como supermercados; ou caso já tenha atendido o mínimo estabelecido na proposta técnica deverá manter o quantitativo apresentado na proposta, sendo dispensado a apresentação;

14.4 A proponente vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação e adjudicação da licitação, sob pena de decair o direito de contratar sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

14.5 É facultado ao LICITADOR, quando a convocada não assinar o contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **15. PRAZOS, RECURSOS e IMPUGNAÇÃO.**

15.1 Na contagem dos prazos, previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste instrumento convocatório em dia de expediente no LICITADOR.

15.2 Durante o procedimento licitatório, somente serão admitidos impugnações e recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

15.3 Os recursos serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Julgadora, na forma do Artigo 109, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.4 Os recursos e impugnações deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário de expediente.

15.5 Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6 Os recursos e impugnações impetrados deverão obrigatoriamente vir acompanhados de documentação da Empresa, em que nomeiem seus representantes legais (ato constitutivo da Empresa, atas de eleição, procurações, etc.), em vias originais ou autenticadas; caso não apresente, os recursos não serão conhecidos.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## 16. FISCALIZAÇÃO.

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal da Administração a fiscalização não isentará a contratada de suas responsabilidades em relação aos serviços ou às suas obrigações contratuais. A fiscalização compreenderá o direito de:

- a) Verificar os serviços e o seu andamento;
- b) Interromper qualquer trabalho em conflito com o Termo de Referência, contrato e demais documentos licitatórios;
- c) Aceitar alterações, conforme venha a ser requerido por motivo de força maior;
- d) Aprovar ou não os métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;
- e) Emitir instruções técnicas ou administrativas, conforme sejam requeridas para uma condução mais adequada dos serviços.

16.2 Qualquer serviço, material e/ou produto ou parte do mesmo exigido no Termo de Referência, que a fiscalização verifique incongruência, defeitos, vícios e/ou incorreções deverá ser prontamente refeito, corrigido, e/ou substituído pela CONTRATADA para possibilitar seu pagamento, livre de quaisquer ônus financeiro para o LICITADOR.

## 17. PAGAMENTO.

17.1 O município fará o pagamento no 7º (sétimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do crédito para conferência.

17.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via (original), no protocolo geral na sede do LICITADOR e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura de prestação de serviços, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número do contrato de prestação de serviço, que não apresente rasura e/ou entrelinhas.
- b) Acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação da licitação.
- c) o faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Céu Azul - CNPJ nº 76.206.473/0001-01.

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entre as partes será formalizado com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do competente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente, cujos serviços deverão ser realizados, segundo o estabelecido no presente Edital, especificações e seus anexos.

## 19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. À CONTRATADA, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso será aplicado às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, art. 86 a 88:

**I** – Multa;

**II** – Rescisão do Contrato;

**III** – Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de CÉU AZULPR;

**IV** – Declaração de Inidoneidade.

19.2. Será aplicada multa de 0,10% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, a obrigação assumida.

19.3. Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA:

**I** – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

**II** – Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

**III** – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

- IV** – Ocasionar, sem justa causa, atrasa para o início do atendimento de que trata a presente licitação.
- V** – Fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total do contrato, quando não observar qualquer previsão do instrumento contratual, incorrendo na rescisão do mesmo.
- 19.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 19.5.** As importâncias relativas às multas serão pagas, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 19.6.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
- I** – Tiver decretada sua falência, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.
- II** Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.
- III** – Os demais previstos na lei 8.666/93.
- 19.7.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 19.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 19.9.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do subitem **19.1**:
- I** – Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II** – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III** – Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 20.1 O LICITADOR se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 20.2 O LICITADOR poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 20.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do instrumento convocatório. Fica entendido que todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do LICITADOR não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.
- 20.5. Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, esse eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente ou outro a ser designado pela Comissão de Licitação.
- 20.6 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.
- 20.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Céu Azul, 07 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal



### ANEXO 1

#### MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/20018.

**JUSTIFICATIVA:** considerando a previsão legal através da Lei Municipal nº 1911/2018, que prevê o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Administração Municipal, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento do auxílio.

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### **1. QUANTIDADE DE AUXÍLIOS E VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

**1.1** O valor a ser creditado, mensalmente, a título de auxílio alimentação, em cada cartão magnético é variável conforme a carga horária: a) para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$ 40,00; b) para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00; c) para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00;

**1.2** O número estimado de servidores a serem beneficiados, mensalmente, com o cartão de auxílio alimentação para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 465 servidores: a) 140 servidores com carga horária igual a 20 horas semanal; b) 95 servidores com carga horária igual a 30 horas semanal; c) 230 servidores com carga horária igual a 40 horas semanal;

**1.3** O valor estimado para os créditos poderá variar em razão da nomeação, exoneração ou falecidos de servidores, além de outros critérios estabelecidos na Lei Municipal 1911/2018, como: quando se tratar de cedência ou empréstimo, afastamentos, atrasos de frequência, falta injustificada, recebimento de penalidade de advertência ou suspensão, para licenças.

##### **2. DOS CRÉDITOS:**

2.1. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de: a) para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$ 40,00; b) para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00; c) para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.

2.2. O município fará o pagamento no 7º (sétimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do crédito para conferência.

2.3. A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento da nota fiscal/boleto bancário ou depósito bancário.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

---

- 2.4. A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação de servidores e respectivos valores, para conferência pela Fiscalização;
- 2.5. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Recursos Humanos, informar em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar.
- 2.6. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, até que o servidor utilize de todo valor do saldo do cartão.

### **3. DOS CARTÕES:**

- 3.1. Confeção e fornecimento de aproximadamente 465 unidades de cartões alimentação, para os servidores da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal;
- 3.2. A emissão dos primeiros cartões será feita, gratuitamente, de acordo com a listagem de servidores apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos e deverão ser entregues no mesmo Departamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o envio da listagem e em ordem alfabética com os dados que forem necessários para a confecção de cadastro e emissão dos cartões pela Contratada.
- 3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o Brasão do Município e nome do servidor, protegidos contra roubo e extravio por meio de senha pessoal. Deverão estar em envelopes lacrados e com manual básico de utilização.
- 3.4. Não serão aceitas quaisquer cobranças de taxas e encargos do Município, nem dos beneficiários.
- 3.5. A Contratada deverá trocar cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, bem como a emissão de 2ª via de cartões e senhas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário, de forma gratuita (sem cobrança de taxas).

### **4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 4.2. A PROPONENTE VENCEDORA deverá estar devidamente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para operar o sistema de documentos de legitimação como o cartão-alimentação;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

---

- 4.3.A PROPONENTE VENCEDORA deverá disponibilizar gratuitamente serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e WEB para acesso das seguintes informações: consulta de saldo do cartão e locais de utilização dos últimos 90 (noventa) dias; consulta de rede afiliada e saldo via WEB; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e solicitação de 2ª via de cartão ou senha.
- 4.4.A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos. Deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Céu Azul, que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.
- 4.5.O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da proponente vencedora, independente da rescisão do contrato ou término da vigência, ficando claro que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.
- 4.6.A não execução/prestação e entrega no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.7.Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 4.8.Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Administração a qual compete a fiscalização e gestão do contrato.
- 4.9.A proponente vencedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **5. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS:**

- 5.1 - No ato da assinatura do contrato a proponente vencedora deverá apresentar uma relação de no mínimo 3 (três) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Céu Azul, condizentes com o objeto licitado, sendo que dentre estes estabelecimentos, no mínimo 02 (dois) sejam classificados como supermercados.
- 5.1.1 - A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
- 5.2 - A Contratada deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

- 5.3 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone, além de taxa e prazo de reembolso ao estabelecimento comercial;
- 5.4 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada
- 5.5 - A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;
- 5.6 – A utilização dos cartões dos auxílios alimentação deverá ser limitada aos estabelecimentos comerciais do Município de Céu Azul.

## **6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora. Cujas prestações dos serviços deverão se estender até Dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

6.1.1 – Em razão dos prazos da modalidade de licitação Tomada de Preços – Técnica e Preço, e da previsão constante na Lei Municipal 1.911/2018, a estimativa de prestação dos serviços do presente contrato é de julho a dezembro de 2018, no entanto o serviço aos usuários deverá ser prestado e mantido até o consumo da totalidade dos saldos dos cartões.

**6.2** – O contrato formalizado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei 8666/93, condicionado a continuidade do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais.

## **7 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 O valor estimado mensal a ser repassado em auxílio alimentação perfaz **R\$ 29.700,00** (compreendendo 140 servidores X R\$ 40,00 = R\$ 5.600,00, 95 servidores X R\$ 60,00 = R\$ 5.700,00, 230 servidores X R\$ 80,00 = R\$ 18.400,00) **totalizando o valor estimado pelo período da prestação em R\$ 178.200,00** ( R\$ 29.700,00 x 6 meses).

## **8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**8.1** – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias

órgão	Nome Cat. Econ.	Cód Cat.Econ	Fonte	Despesa
-------	-----------------	--------------	-------	---------



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

Dpto de Redação e Legislação	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	659
Sistema de Controle Interno	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	660
Dpto de Administração	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	661
Manut. Do Sistema Patrimonial	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	662
Manut. Dpto de Recursos Humanos	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	663
Manut. Dpto de Planejamento	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	664
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	33904600000	510	665
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	666
Manut. Dpto de Gestão Contábil e Tesourari	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	667
Manut. Dpto de Compras e Licitações	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	668
Manut. Dpto de Agricultura	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	669
Proj. de Gestão e Man. Dos resíduos sólidos	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	670
Manut. Dpto de Meio Ambiente	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	671
Manut. Dpto de Educação	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	672
Manut. Pré-escola	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	673
Manut. Aditiv. Dos CEMEIS	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	674
Manut. Transp. Escolar	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	675
Manut. Dpto de Merenda Escolar	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	676
Manut. Dpto de Cultura, Lazer e Recreação	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	677
Manut. Dpto de Esportes	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	678
Manut. Dpto de Viação e Transporte	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	679
Manut. Do Dpto de Obras e Via Públicas	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	680
Dpto de Fomento e Apoio a Micros e Peque	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	681
Manut. Dpto Desenvolvimento Econômico	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	682
Manut. Dpto de Serviços Assistenciais	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	683
Manut. Do Centro de Refer. de Assit. Social	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	684
Prog. Abrigamento – Casa Lar	Auxílio- Alimentação	33904600000	0	685

Céu Azul, abril de 2018

**Caroline Bernardelli de Godoy Pasquetti**  
Secretária de Administração



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

---

## Modelo ANEXO 2

### CARTA-CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº 2/2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup> que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes para ratificar documentos (opcional)** e para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

(inserir local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(Nome, RG nº e assinatura do representante credenciado)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

---

## Modelo ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Tomada de Preços nº ---/2018

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

(inserir local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## MODELO Anexo Nº 04 CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES :

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Endividamento (EN) $EN = (PC + PNC) / (AT)$		

onde :

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AT – Ativo Total

PNC – Passivo não circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_\_.

Representante legal  
(nome, RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, nº CRC e assinatura,)



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

---

### Modelo ANEXO 5

#### **Declaração de cumprimento** ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal

Ref.: Tomada de Preços nº ---/2018

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

(inserir local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## ANEXO Nº 06

(Dentro do Envelope 02 – Proposta Técnica)

-Em Papel Timbrado da Empresa-

### (MODELO PROPOSTA TÉCNICA)

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: **Edital de TOMADA DE PREÇO nº 002/2018**

Dados do Proponente:

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_

**Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta técnica para a referida licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018.**

#### **QUESITO 1 – Tipo de Cartão:**

Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, apresentamos proposta de operacionalização do auxílio alimentação através de Cartão \_\_\_\_\_ (*especificar Cartão com Chip ou Cartão sem Chip*)

#### **QUESITO 2 – Quantidade de estabelecimento credenciado na cidade de Céu Azul – PR:**

Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, declaramos que até a presente data possuímos \_\_\_\_\_ (informar a quantidade) \_\_\_\_\_ estabelecimentos credenciados na cidade de Céu Azul – PR. Conforme Cópia dos Contratos/Convênios em anexo;

#### **QUESITO 3 – Prazo de Reembolso do valor da compra ao estabelecimento Comercial:**

Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, apresentamos proposta de reembolso do valor da compra para o estabelecimento comercial em \_\_\_\_\_ (*informar quantidade de dias*) \_\_\_\_\_, contados da data da compra realizada pelo usuário do cartão;

Declaramos para os devidos fins que se vencedores da licitação, será aplicado na execução dos serviços o aqui proposto. Caso algum contrato/Convênio com estabelecimento comercial apresente prazo de reembolso do valor da compra, com prazo superior ao aqui proposto, esse será ajustado após a contratação.

*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF e assinatura do responsável legal)



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## FIXA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

(A ser preenchida pela Comissão de Licitação conforme proposta técnica apresentada pela licitante)

Ref. Tomada de Preços: 02/2018 – M.C.A.

Nome da Empresa proponente : \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

QUESITOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO (OBTIDA)	
01	Tipo de Cartão	sem chip	02 pontos	
		com chip	04 pontos	
02	Quantidade de estabelecimentos credenciados na cidade de Céu Azul – PR,	0 estabelecimentos	00 pontos	
		De 01 até 02 estabelecimentos	02 pontos	
		De 03 até 04 estabelecimentos	04 pontos	
		De 05 até 06 estabelecimentos	06 pontos	
		De 07 até 08 estabelecimentos	08 pontos	
		Acima de 08 estabelecimentos	10 pontos	
03	Prazo de Reembolso do valor da compra ao estabelecimento comercial	Até 15 dias	06 pontos	
		De 16 a 30 dias	03 pontos	
		Acima de 30 dias	00 pontos	
Total máximo de Pontos		20 pontos		

Céu Azul, \_\_\_\_\_

Comissão de Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## ANEXO 07

(Dentro do Envelope 03 – Proposta de Preços)  
-Em Papel Timbrado da Empresa-

### (MODELO PROPOSTA DE PREÇOS)

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO nº 002/2018

Dados do Proponente:

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_

**Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preço para a referida licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018.**

#### **QUESITO 1 – Da Taxa Administrativa aplicada a Administração Municipal:**

Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, apresentamos proposta de operacionalização do auxílio alimentação, nas condições estabelecidas no edital e respectivos anexos, SEM A COBRAÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA da Administração Municipal, **aceitando a condição de taxa administrativa em 0,00% (zero por cento)**. Bem como aceitamos que o valor mensal a ser repassado em auxílio alimentação que perfaz R\$ 29.700,00 (compreendendo 140 servidores X R\$ 40,00 = R\$ 5.600,00, 95 servidores X R\$ 60,00 = R\$ 5.700,00, 230 servidores X R\$ 80,00 = R\$ 18.400,00) totalizando o valor pelo período da prestação em R\$ 178.200,00 (R\$ 29.700,00 x 6 meses), e que É UM VALOR ESTIMADO, PODENDO TER VARIÇÕES MENSAIS;

#### **QUESITO 2 – Da Taxa Administrativa aplicada aos estabelecimentos comerciais de Céu Azul:**

Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, apresentamos proposta de \_\_\_\_\_ (**--- por cento**) a ser aplicada como taxa de reembolso a ser cobrada dos estabelecimentos comerciais conveniados para execução do objeto da presente licitação.

Declaramos para os devidos fins que se vencedores da licitação, será aplicado na execução dos serviços o aqui proposto. Caso algum contrato/convênio com estabelecimento comercial apresente taxa de reembolso do valor da compra, com percentual superior ao aqui proposto, esse será ajustado após a contratação.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Aceitamos as demais condições de acordo com o edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_ Cargo/Função \_\_\_\_\_

Endereço Residencial \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ expedido por: \_\_\_\_\_

*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF e assinatura do responsável legal)



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## FIXA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(A ser preenchida pela Comissão de Licitação conforme proposta preço apresentada pela licitante)

Ref. Tomada de Preços: 02/2018 – M.C.A.

Nome da Empresa proponente : \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

QUESITO	QUESITOS	PORCENTAGEM	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO (OPTIDA PELA EMPRESA)
01	Taxa de Administrativa aplicada a Administração Municipal	Taxa 0,0%	10 pontos	
02	Taxa Administrativa aplicada aos estabelecimentos comerciais de Céu Azul	Até 2%	10 pontos	
		De 2,01% até 2,50%	08 pontos	
		De 2,51% até 3,00%	06 pontos	
		De 3,01% até 3,50%	04 pontos	
		De 3,51% até 4,00%	02 pontos	
		Acima de 4,00%	00 pontos	
Total Máximo de pontos...			20 pontos	

Céu Azul, \_\_\_\_\_

Comissão de Licitação: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

---

## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº ---/2018

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que analisou o edital e tomou conhecimento na íntegra das condições estabelecidas no Edital e respectivos anexos e modelos, tendo pleno conhecimento das condições para execução dos serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(inserir local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## ANEXO 09

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, sócio administrador da proponente \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

( ) Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

( ) Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

## MODELO ANEXO Nº 10

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2018 - M.C.A.

Ref. Tomada de Preços nº --/2018- M.C.A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A  
EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÉUAZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº. 1426, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68; e

**CONTRATADA:** ----, situada na ---, ---, Bairro ---, na cidade de ---, inscrito no CNPJ sob o nº. ----, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). -----, inscrita no CPF sob o nº. ----, RG. nº. ----, residente e domiciliada na cidade de ----, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018;** em consonância com o MEMORIAL DESCRITIVO e demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações técnicas, bem como a proposta, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie e todas as demais peças relacionadas a Tomada de Preços nº --/2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em conformidade com a metodologia constante no **Anexo 01 – Memorial Descritivo** do Edital da Tomada de Preços, e nos moldes da proposta técnica e de preços apresentada, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos da TOMADA DE PREÇO nº 002/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1 Os preços dos serviços serão aqueles fixados na proposta apresentada, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

4.2 Pela prestação dos serviços de que trata este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços os valores abaixo estabelecidos e estabelecidos na Lei Municipal 1.911/2018:



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

a) O valor a ser creditado, mensalmente, a título de auxílio alimentação, em cada cartão magnético é variável conforme a carga horária: a) para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$ 40,00; b) para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00; c) para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00;

b) O número estimado de servidores a serem beneficiados, mensalmente, com o cartão de auxílio alimentação para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 465 servidores: a) 140 servidores com carga horária igual a 20 horas semanal; b) 95 servidores com carga horária igual a 30 horas semanal; c) 230 servidores com carga horária igual a 40 horas semanal;

c) O valor estimado para os créditos poderá variar em razão da nomeação, exoneração ou falecidos de servidores, além de outros critérios estabelecidos na Lei Municipal 1911/2018, como: quando se tratar de cedência ou empréstimo, afastamentos, atrasos de frequência, falta injustificada, recebimento de penalidade de advertência ou suspensão, para licenças.

d) O valor estimado mensal a ser repassado em auxílio alimentação perfaz R\$ 29.700,00 (compreendendo 140 servidores X R\$ 40,00 = R\$ 5.600,00, 95 servidores X R\$ 60,00 = R\$ 5.700,00, 230 servidores X R\$ 80,00 = R\$ 18.400,00) totalizando o valor estimado pelo período da prestação em R\$ 178.200,00 ( R\$ 29.700,00 x 6 meses).

4.3 O número de servidores poderá sofrer alteração, tanto para maior quanto para menor, considerando nomeações, exonerações, aposentadorias, morte e licenças;

4.4 O valor do Auxílio Alimentação poderá sofrer alteração para menor, considerando os dias efetivamente trabalhados.

4.5 O valor global estimado para a execução serviços e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), expressos em Real, com base na proposta apresentada, resultante das quantidades efetivamente realizadas.

4.6 O Contratado deverá comprovar e manter durante a vigência do contrato o fiel cumprimento da proposta na Proposta Técnica e Proposta de Preços, em especial ao prazo de reembolso do valor da compra ao estabelecimento comercial, da taxa administrativa aplicada ao estabelecimento comercial, da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, e outros vinculados na proposta apresentada;

4.7 O objeto deste contrato será remunerado com as verbas provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

órgão	Nome Cat. Econ.	Cód Cat.Econ	Fonte	Despesa
Dpto de Redação e Legislação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	659
Sistema de Controle Interno	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	660
Dpto de Administração	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	661
Manut. Do Sistema Patrimonial	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	662
Manut. Dpto de Recursos Humanos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	663
Manut. Dpto de Planejamento	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	664
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	510	665
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	666
Manut. Dpto de Gestão Contábil e Tesourari	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	667
Manut. Dpto de Compras e Licitações	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	668
Manut. Dpto de Agricultura	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	669
Proj. de Gestão e Man. Dos resíduos sólidos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	670
Manut. Dpto de Meio Ambiente	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	671
Manut. Dpto de Educação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	672
Manut. Pré-escola	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	673
Manut. Aditiv. Dos CEMEIS	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	674
Manut. Transp. Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	675
Manut. Dpto de Merenda Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	676
Manut. Dpto de Cultura, Lazer e Recreação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	677
Manut. Dpto de Esportes	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	678
Manut. Dpto de Viação e Transporte	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	679
Manut. Do Dpto de Obras e Via Públicas	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	680
Dpto de Fomento e Apoio a Micros e Peque	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	681
Manut. Dpto Desenvolvimento Econômico	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	682
Manut. Dpto de Serviços Assistenciais	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	683
Manut. Do Centro de Refer. de Assit. Social	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	684
Prog. Abrigamento – Casa Lar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	685

4.8 No exercício subsequente, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhes forem destinadas, indicando-se, o crédito para sua cobertura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

**5.1** A Contratante fará o pagamento no 7º (sétimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do crédito para conferência.

**5.2** A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento da nota fiscal/boleto bancário ou depósito bancário.

**5.3** A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação de servidores e respectivos valores, para conferência pela Fiscalização;

**5.4** É de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Recursos Humanos, informar em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar.

**5.5** Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, até que o servidor utilize de todo valor do saldo do cartão.

**5.6** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora. Cujas prestações dos serviços deverá se estender até Dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

**5.7** Em razão dos prazos a estimativa de prestação dos serviços do presente contrato é de julho a dezembro de 2018, no entanto o serviço aos usuários deverá ser prestado e mantido até o consumo da totalidade dos saldos dos cartões.

**5.8** Os serviços ainda serão auferidos pela fiscalização, unitariamente de acordo com a prestação dos serviços compreendidos por este Contrato, atendidas as disposições do presente Contrato, Edital da licitação e seus Anexos.

**5.9** O valor da apuração mensal será obtido mediante relação mensal do valor a ser creditado a cada servidor, considerando licenças e faltas injustificadas, emitida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

**5.10** No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

**5.11** Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**5.12** Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**5.13** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, através da Secretaria de Administração e sua equipe técnica, sendo assim designada a Sra Caroline B. de G. F. Pasquetti como a fiscal e gestora Contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas no **Memorial Descritivo - Anexo I** do Edital, do presente Contrato demais documentos que o integram.

**7.2** A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a metodologia proposta, segundo as diretrizes estabelecidas no **Anexo I – Memorial Descritivo**.

**7.3** A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

**7.4** A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.



**7.5** A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Prefeitura.

**7.6** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.7** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo a CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, até iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei 8666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Demais motivos elencados pela Lei 8666/93.
- l) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** À CONTRATADA, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso será aplicado às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, art. 86 a 88:

**I** – Multa;

**II** – Rescisão do Contrato;

**III** – Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de GUAPIRAMA/PR;

**IV** – Declaração de Inidoneidade.

**10.2** Será aplicada multa de 0,10% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**10.3** Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA:

**I** – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

**II** – Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

**III** – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**IV** – Ocasionar, sem justa causa, atrasa para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

**10.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**10.5** As importâncias relativas às multas serão pagas, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

**10.6** Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3266-1122 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

**I** – Tiver decretada sua falência, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

**II** Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.

**III** – Os demais previstos na lei 8.666/93.

**10.7** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.9** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do subitem **10.1**:

**I** – Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

**II** – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

**III** – Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**11.1** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2** A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pela execução dos serviços, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**11.3** A Contratada têm pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG N°

\_\_\_\_\_  
RG N°